



CONTRATO CPL Nº ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIAPL DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS E DEMAIS SECRETARIAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L. D. LOPES SOARES - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS E DEMAIS SECRETARIAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07, Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Prácido de Araujo I, 14, Bairro Rural – Campestre - Alagoas. **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L. D. LOPES SOARES-EPP**, inscrito no CNPJ/MF 08.560.691/0001-90, sediada na rua Severino Ferreira de Lima S/N – Centro – Colonia Leopoldina - AL, neste ato, representada por Luiz Delfredo Lopes Soares, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 042.182.424-70 e RG nº 1.207.451 SSP/Al residente e domiciliado na cidade de Novo Lino, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do rocesso Licitatório nº 003/2017, Dispensa nº 003/2017, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustível para atender as necessidades emergências da Prefeitura Municipal de Campestre, Estado de Alagoas e Demais secretárias**, constante dos autos do Processo Licitatório nº003/2017, Dispensa nº 003/2017 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

Subcláusula Única - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo,



variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Serviços Públicos.

DOS PREÇOS GLOBAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços globais correspondentes ao Fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

Subcláusula Única – Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento a ser executados.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários contratuais são fixos e irrevogáveis;

Subcláusula Única - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global do presente contrato é de **R\$ 51.995,00** (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), a ser pago de acordo com o fornecimento, e emissão de nota fiscal.

Subcláusula Única - A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.





CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Infraestrutura:

Unidade – Educação

Classificação Funcional Programática nº; 12.122.0007.2005 Manutenção da Secretária de Educação.

Unidade – Gabinete

Classificação Funcional Programática nº; 04.122.0006.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Unidade – Administração

Classificação Funcional Programática nº; 04.122.0006.2003 Manutenção da Secretária Municipal de Administração.

Unidade – Finança

Classificação Funcional Programática nº; 04.123.0006.2004 Manutenção da Secretária de Finanças.

Unidade – Obras

Classificação Funcional Programática nº; 15.451.0005.2009 Manutenção da Secretária Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução dos Fornecimentos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de até 60 (sessenta) dias, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, conforme previsto, constante do referido Processo Licitatório que constitui parte integrante deste Contrato;

Subcláusula Primeira - O prazo de execução aqui referido não poderá ser prorrogado, e estará vinculado à finalização do processo licitatório correspondente ao mesmo objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, sendo a CONTRATADA previamente notificada quando da contratação de nova empresa, o que ensejará a rescisão do presente contrato, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento de valores pelos fornecimentos porventura executados até a data da rescisão.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, em relação ao presente contrato, além dos previstos em outras leis e normas dispostas na Lei 8.666/93, e suas alterações:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- rescindí-lo, unilateralmente;
- fiscalizar-lhes a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.





Subcláusula Primeira - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a hipótese da alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das obrigações constantes da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- a) a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Segunda - É expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto constante do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte do objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto.

Subcláusula Terceira – A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação, além da devido atestado de idoneidade da subcontratada.

DA NULIDADE

CLÁUSULA NONA - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Subcláusula Única - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULAS DÉCIMA - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei e que originou o presente contrato;

Subcláusula Única – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, conforme a seguinte gradação:

- em caso de inexecução parcial do projeto: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;
- em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei;

Subcláusula Única - Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos fornecimentos, por intermédio da sua Secretaria de Administração.

DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá eficácia plena a partir da data de sua assinatura até a total execução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;





[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Calvo - AL, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Campestre-AL, em 21 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
Nielson Mendes da Silva

Keme Rosália
L. D. LOPES SOARES - EPP
SOCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

NOME:

CPF/MF Nº: *095.236.364-05*

Josemelo Benedito Mendes

NOME:

CPF/MF Nº: *06175078489*

